

Exm.º Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Exm.º Senhor Presidente do Instituto Português do Desporto e da Juventude

Exm.º Senhor Presidente do Comité Olímpico de Portugal e Senhores Presidentes ou representantes das demais entidades proponentes de árbitros

Exm.º Senhor Presidente do TAD e demais elementos do Conselho Directivo

Ex.m°s Senhores Membros do Conselho de Arbitragem Desportiva

Exm.ºs Senhores Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto

Minhas Senhoras e Meus Senhores, Ex.as

Os meus respeitosos cumprimentos a V.ºs Ex.ºs e sinceros agradecimentos pela Vossa presença, que entendo como uma honrosa prova da importância que atribuem ao TAD e como um generoso incentivo às pessoas que o constituem ou integram, para o grande desafio que se lhes apresenta e que aceitaram com entusiasmo.

Aos Senhores Árbitros empossados apresento sinceras felicitações pela designação para o cargo em que foram investidos, a maioria reinvestidos, e desejo a todos as maiores felicidades no exercício do mesmo.

Uma palavra também de reconhecimento e agradecimento aos Senhores Árbitros integrantes da lista anterior que não foram reconduzidos, pela disponibilidade demonstrada para a integração dessa lista e pelo desempenho que tiveram no quadriénio cessante. Lembro, em relação a eles, o entendimento do CAD, plasmado na sua Deliberação Normativa n.º 2/CAD/2019, de 7 de Março, publicada na página do TAD na Internet, segundo o qual não se podem desincumbir dos encargos neles assumidos com o fundamento da sua não recondução. Ou seja, de que se devem manter nos processos pendentes até ao seu termo e que, por outro lado, a sua inacção pode, para além de permitir às partes fazer cessar as suas funções, fazê-los incorrer em responsabilidade, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º, n.º 2, da Lei do TAD.

Como dizia o poeta castelhano António Machado, o caminho faz-se caminhando.

O TAD deu os seus primeiros passos há quatro anos e, fazendo o seu caminho, permite-me sentir à vontade para dizer, sem pretensiosismos, sentindo que sou acompanhado pelos meus pares, que está bem e recomenda-se.

É indiscutível que poderá melhorar e estou absolutamente convencido de que vai melhorar, mas considero que atingiu já um nível que lhe permite ter a confiança das pessoas e entidades que a ele recorrem. E isso é um passo indispensável e fundamental para o seu êxito, que todos desejamos. Vai firmando jurisprudência em relação a muitas questões, a maioria dela com



boa aceitação pelos Tribunais Superiores, que, agora, decidem os recursos provindos do TAD em processos com a natureza, conferida pela lei, de processos urgentes, o que também constitui uma importante mais - valia para a justiça desportiva.

Sendo a justiça um pilar da democracia, acentuei, no primeiro acto de posse, que, na génese da constituição do TAD, esteve, essencialmente, a sentida necessidade de uma justiça especializada e célere.

A especialização está, ao fim de quatro anos, sem embargo do reconhecimento de uma permanente necessidade de actualização, assinalavelmente conseguida.

Já relativamente à celeridade, considero que esse desiderato não está atingido em idêntico grau, quedando-se pelo razoável, devendo, por isso, esta vertente ser considerada e reconsiderada pelos Senhores Árbitros.

Foi muito reconfortante para mim e os meus colegas do CAD ver, nas entrevistas de selecção de Árbitros para o quadriénio que ora se inicia, as posições dos candidatos sobre a questão do prazo razoável da duração dos processos no âmbito da arbitragem necessária e a motivação e entusiasmo mesmo que evidenciaram relativamente a essa matéria.

Estou certo de que esse entusiasmo será materializado e pode ter um benéfico efeito de contágio dos Árbitros reconduzidos, em relação aos quais será, porém, justo salientar que, na base da maioria dos processos de duração mais alargada, terão estado alguns comportamentos das partes difíceis de ultrapassar pelos Senhores Árbitros.

De qualquer modo, sem desmerecer, portanto, o desempenho dos Senhores Árbitros no primeiro quadriénio, mesmo neste parâmetro da celeridade, deixo aqui, pública e solenemente, uma exortação a um esforço suplementar para que a celeridade seja aumentada.

Das decisões pode-se dizer, conclusivamente, sem entrar obviamente no conhecimento do seu mérito, que se não vislumbra nelas a mínima suspeita de qualquer influência indevida ou a cedência a interesses afectivos, mas sim uma igualitária aplicação das leis e das normas regulamentares, apresentando uma qualidade, nomeadamente quanto à sua fundamentação, assinalável.

As razões das decisões estão nelas claramente plasmadas, permitindo aos interessados contra elas poderem reagir, sendo de considerar que têm tido boa aceitação pelos Tribunais Superiores.

É imperioso reconhecer que, no primeiro mandato, houve um escrupuloso cumprimento dos deveres deontológicos por parte dos Senhores Árbitros, que foram orientados pela prevalência de um elevado sentido de respeito e defesa da ética desportiva.

E é justo reconhecer-lhes também, bem como aos demais elementos do TAD, um porte digno e uma conduta irrepreensível, com o desempenho de funções no estrito cumprimento da lei, sem evidenciar estados de alma ou a tentação



de cavalgar ondas que se foram formando no universo desportivo, em diversos sentidos.

Como deve ser, houve rigoroso cumprimento do dever de reserva, tendo os processos sido decididos sem fugas de informação conhecidas, as decisões publicadas, quando não houve oposição das partes, e não se apercebeu, uma vez que fosse, da tentativa, mesmo que por interpostas pessoas, de ir ao encontro do beneplácito da opinião pública, justificando posições e situações, ou tentando fazer crer que as posições do TAD estavam certas e que, quando podiam aparentar o não cumprimento de um desiderato perseguido, a culpa seria de outrem.

Tivemos, assim, com a actuação e comportamentos de V.ªs Ex.ªs Senhores Árbitros, uma justiça axiológica e credível, que, como também referi no primeiro acto de posse, se pretende, e não uma justiça consequencialista, sensacionalista ou exemplar, que não se procura.

Para que as coisas assim continuem e estou certo que vão continuar, permitam-me uma chamada especial de atenção para os Senhores Árbitros ora designados pela primeira vez que "exerciam" funções de comentadores televisivos relativamente ao dever de reserva da sua condição de Árbitros, na linha de orientação do afirmado nas entrevistas, matéria em relação à qual o CAD não deixará de exercer as suas funções de garante dessa reserva, bem como da sua isenção e imparcialidade.

E também relembrar o igualmente referido no primeiro acto de posse quanto a matéria de impedimentos e incompatibilidades, em relação aos quais o princípio geral é a existência de interesse, directo ou indirecto, pessoal ou económico, nos resultados do litígio, sendo expressamente referenciada como determinante de impedimento a existência de vínculo, profissional, ou de outra natureza, com qualquer das partes no litígio, que se estenderá aos seus mandatários, o que obriga a reflexão atenta e especial cuidado nos casos de Árbitros que exerçam actividade em sociedades de advogados.

De salientar também uma boa articulação entre o TAD e o TCAS, nomeadamente na indicação de árbitros ou de resolução de providências cautelares nos poucos casos (apenas 2) em que o TAD não reuniu condições para as resolver atempadamente.

Mas, relativamente às providências cautelares, não posso deixar de manifestar algum desconforto relativamente à ideia que se foi criando na opinião pública, porventura motivada pelo comportamento aparentemente incoerente de algumas entidades desportivas nelas requeridas, que, pugnando pela legalidade das suas decisões, não se opõem ao decretamento da providência, o que, aliado à prévia divulgação desse comportamento relativamente à intervenção do TAD, terá levado a essa ideia comummente propalada de que "o recurso para o TAD tem efeitos suspensivos", ideia essa que acaba por apontar para a existência de uma regra geral onde o legislador consagrou uma excepção.



O TAD deve, pois, apesar da impopularidade que tal pode criar, alhear-se dessa ideia e decidir de acordo com a lei, sendo mesmo pedagógico, como já vi, aliás, em decisões tomadas, ao consignar que não é pelo facto das entidades requeridas não se oporem ao decretamento da providência, geralmente de suspensão de eficácia de decisões sancionatórias, que a mesma será decretada.

Feitas estas breves notas em jeito de sucinto balanço da actividade do TAD, exercida de acordo com a Lei que temos, impõe-se reconhecer a existência de entropias nessa Lei que dificultam o seu funcionamento e eficácia e que, por isso, se impõe alterar.

Senhor Secretário de Estado do Desporto e da Juventude: concordamos plenamente com V.ª Ex.ª na ideia expendida em audiências que mantivemos, de que a revisão das leis não devem ser apressadas, devendo dar-se-lhes um tempo razoável para poderem mostrar as suas potencialidades e evidenciar as suas fragilidades.

Acrescentámos que um factor importante a ter em conta será o caminho a fazer pela jurisprudência, do qual sairá, em nosso entender, a melhor radiografia dessas potencialidades e fragilidades, feita por quem esteve no terreno a fazer esse caminho e, portanto, numa posição altamente privilegiada para esse processo.

Mas entendemos que quatro anos de experiência são suficientes para permitir formular esses juízos e que, por isso, está na hora de se proceder à sua alteração.

O CAD tem essas entropias exaustivamente assinaladas, embora reconheça que outra possam ser apontadas e, como tal, não deixará de as apresentar, solicitando a abertura do processo de alteração legislativa, passado que seja o actual período eleitoral.

Logo que exista Governo decorrente das novas eleições, o CAD baterá à porta do Senhor Secretário do Desporto e da Juventude para lhe apresentar o seu trabalho para esse processo de alteração legislativa.

Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça: tal como bateremos à porta do Senhor Secretário de Estado do Desporto e da Juventude logo que haja novo Governo saído das próximas eleições, também o faremos relativamente ao Secretário de Estado da Justiça.

Estarão em causa as custas nos processos do TAD, que não obstante serem incluídas no processo de alteração legislativa junto da Secretaria de Estado do Desporto e da Juventude, dependerão, a nosso ver, da posição do Ministério da Justiça, com o qual haverá que articular esse processo.

É que o valor das custas dos processos, que não pode, a nosso ver ser diminuído, pois que uma diminuição substancial teria necessariamente que passar pela diminuição dos honorários dos árbitros, o que seria, a nosso ver, uma solução iníqua e que provavelmente não permitiria ter árbitros



credenciados como os que temos, pode, de facto, pôr em causa o recurso ao TAD e o princípio da tutela jurisdicional efectiva.

Na verdade, não obstante a existência de apoio judiciário, o montante das custas, para aqueles que dele não podem beneficiar, se é perfeitamente sustentável para clubes e agentes profissionais e entidades federativas onde os mesmos se inscrevem, já o mesmo pode não acontecer quando se trata de clubes e agentes amadores e, sobretudo, de agentes de escalões jovens.

E, assim sendo, cremos que mantendo esses valores, com os quais o TAD se afigura ser auto-sustentável, deve haver uma redução percentual para as entidades, clubes e atletas não profissionais ou de escalões jovens, sendo criado um mecanismo compensatório do TAD que suportará o valor da redução operada, mecanismo esse justificado pelo facto de, no âmbito da arbitragem necessária, estar o TAD a prestar um serviço que seria prestado pelos tribunais administrativos, cujos custos (nos quais se incluem o pagamento dos vencimentos dos juízes) as custas processuais reduzidas garantidamente não satisfazem. Não se podendo olvidar que a demanda no TAD foi imposta pelo Estado, que privou os interessados do recurso àqueles tribunais, assim aliviando o seu movimento e os custos do seu funcionamento e, porque não, os incómodos que a sua infelizmente lentidão causam.

Senhor Presidente do Instituto Português do Desporto e da Juventude: a presença de V.ª Ex.ª é um bom momento para assinalarmos a existência de muitas entidades da área da sua jurisdição que, ou porque ainda não adaptaram os seus regulamentos ao novo regime instaurado com a Lei do TAD ou porque o aplicam reiteradamente mal, lhe subtraem sistematicamente a resolução de litígios que são da sua competência exclusiva.

Relembro que o legislador pretendeu, com a criação do TAD, que nele fossem dirimidos todos os litígios emergentes do ordenamento jurídico-desportivo ou relacionados com a prática do desporto, sendo em regime de exclusividade relativamente à matéria relativa à arbitragem necessária, designadamente as questões de natureza disciplinar, mas também em matéria de arbitragem voluntária, designadamente a relativa a matéria laboral, quando o recurso à arbitragem for estabelecido em convenção colectiva de trabalho, proclamando-o como o único centro institucionalizado para dela conhecer e como o único centro que pode conhecer da ilicitude do despedimento, atribuindo-lhe competências rigorosamente idênticas às dos Tribunais do Trabalho, o que não acontece relativamente a nenhum outro centro de arbitragem ou a arbitragem "ad hoc".

Com os Conselhos de Justiça das diversas federações a decidirem apenas os litígios para que têm competência e com o consequente maior recurso ao TAD, o mesmo se dizendo relativamente às comissões arbitrais em litígios laborais, o TAD teria um movimento bem maior, que muito contribuiria para a desejada auto-sustentabilidade, e, por outro lado, seria possível haver uma justiça desportiva absolutamente uniformizada, um dos objectivos do legislador ao atribuir ao TAD competência para administrar a justiça relativamente a



litígios que relevem do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

Não querendo abusar mais da Vossa paciência, que o discurso já vai longo, agradeço, mais uma vez, a presença de V.ªs Ex.ªs, salientando que muito nos honrou.

E termino felicitando, também mais uma vez, os Senhores Árbitros e desejandolhes as maiores felicidades para o exercício dos seus cargos.

Muito obrigado.

Lisboa, 4 de Junho de 2019

O Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva do TAD, (António Bernardino Peixoto Madureira)